

Defensoria Pública

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 64/2020

Altera a Resolução CSDPESC nº 101/2019, que regulamenta o direito de férias dos Defensores e Defensoras Públicas e dos servidores e servidoras da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 115ª sessão ordinária ocorrida em 8 de maio de 2020, **DELIBERA**:

Art. 1º. Altera-se o teor do art. 10, *caput*, e § 1º, da Resolução CSDPESC nº 101/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...]

Art. 10. A tabela anual de férias será confeccionada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GEPES sempre a partir do mês de junho de cada ano, mediante as opções de períodos disponibilizadas, as quais serão preenchidas pelos interessados ou interessadas, consolidadas e encaminhadas ao Defensor Público-Geral ou Defensora Pública-Geral para homologação e concessão. § 1º. Os Defensores ou Defensoras Públicas serão consultados ou consultadas individualmente pela GEPES, via e-mail funcional, a partir do mais antigo, de forma decrescente, por região administrativa de substituição, para que em 03 (três) dias úteis informem o período de interesse, exceto aqueles que compuserem os quadros da Defensoria Pública-Geral, da Subdefensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral. [...]

§ 4º. O prazo referido no § 1º fica suspenso durante as férias ou outros afastamentos, exceto se houver efetivo contato com o defensor ou defensora pública pela GEPES mediante contato telefônico ou outro meio que comprove ciência inequívoca do início do prazo.

Art. 2º. Altera-se o teor do art. 12, *caput*, da Resolução CSDPESC nº 101/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Até o dia 30 de outubro de cada ano, a GEPES deve encaminhar à Defensoria Pública-Geral o período de férias dos membros ou membras e servidores ou servidoras. [...]

Art. 3º. Acrescenta-se o parágrafo único no art. 20 da Resolução CSDPESC nº 101/2019, com a seguinte redação:

Art. 20. [...]

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* se o Defensor Público ou Defensora Pública, o servidor ou servidora permanecer vinculado ao Regime Jurídico da Lei Estadual 6.745/1985.

Art. 4º. Acrescenta-se o parágrafo único no art. 22 da Resolução CSDPESC nº 101/2019, com a seguinte redação:

Art. 22 [...]

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* se o Defensor Público ou Defensora Pública, o servidor ou servidora permanecer vinculado ao Regime Jurídico da Lei Estadual 6.745/1985.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 8 de maio de 2020.

João Joffily Coutinho, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 668504

MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 115/2020.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, considerando a necessidade de evitar aglomerações em razão da pandemia da COVID-19 e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual 575/2012, bem como no artigo 58 do Regimento Interno do Conselho Superior, e nos termos da decisão proferida na 115ª sessão ordinária ocorrida em 8 de maio de 2020, **DECIDE** emanar a seguinte interpretação do art. 25, §5º, da Resolução nº 85-2018 no sentido de que *excepcionalmente, nas eleições de 2020, considerando a pandemia causada pelo COVID-19, no dia da votação, a reunião dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, do(a) servidor(a) da GETI e de eventuais fiscais seja realizada por meio de videoconferência*, bem como emanar a interpretação do art. 56-B da Resolução nº 85-2018 no sentido de que *qualquer problema atrelado ao sistema de votação, o eleitor ou eleitora deve entrar em contato com a comissão eleitoral que fiscalizará eventual necessidade de resolução do problema com auxílio da GETI*. Florianópolis, 8 de maio de 2020.

João Joffily Coutinho, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 668506

Ato Conjunto DPG/COGER nº 9 de 7 de maio de 2020

Estabelece novas regras sobre as atividades dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 575 de 2012, bem como

o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 14, XI, da Lei Complementar nº 575 de 2012,

CONSIDERANDO a essencialidade da Defensoria Pública para a função jurisdicional estabelecida pelo artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública prevista no artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 314 de 20 de abril de 2020 que restabeleceu os prazos processuais; CONSIDERANDO a Resolução Conjunta do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina nº 7 de 24 de abril de 2020, que restabeleceu os prazos processuais;

CONSIDERANDO que a qualidade e a eficiência do atendimento são direitos dos assistidos da Defensoria Pública, conforme o artigo 5º, II, da Lei Complementar estadual nº. 575 de 02 de agosto de 2012; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020 que autorizou o retorno das atividades presenciais do serviço público de forma gradual e parcial a fim de que ocorra uma retomada de atividades ordenada;

CONSIDERANDO que para retomada das atividades é essencial a participação dos defensores públicos e das defensoras públicas; CONSIDERANDO ocorrência de diversos atos que demandam a presença de defensores públicos ou defensoras públicas, em virtude do retorno de atividades do serviço público, conforme o Decreto Estadual nº 587 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o defensor público ou da defensora pública supervisionar o retorno das atividades dos Núcleos Regionais;

CONSIDERANDO a experiência obtida nas primeiras semanas de vigência das regras de exercício laboral em regime especial no âmbito da Defensoria Pública como medida temporária de prevenção ao contágio pela COVID19, RESOLVEM:

Art. 1º. Encerra-se a partir de 11 de maio de 2020 o exercício laboral em regime especial obrigatório em teletrabalho a todos os defensores públicos e todas as defensoras públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Poderão solicitar o trabalho exclusivamente remoto os defensores públicos e as defensoras públicas que tenham as seguintes condições:

I – idade superior a 60 anos;

II – gestantes;

III – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

IV – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

V – transplantados;

VI – quando houver coabitação com as pessoas elencadas nas atuações dos incisos I a V deste artigo;

VII – tenham filhos ou filhas que dependam exclusivamente dos respectivos cuidados;

§1º. Os defensores públicos ou defensoras públicas poderão apresentar outras hipóteses devidamente fundamentadas para realizar trabalho exclusivamente remoto.

§2º. O requerimento de realização de trabalho exclusivamente remoto deverão ser dirigidos à Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma exclusivamente remota os defensores públicos e as defensoras públicas:

I – com suspeitas ou acometidas pela COVID-19; ou

II – que convivam com pessoas que são consideradas suspeitas ou acometidas pela COVID-19.

Art. 4º. Os defensores públicos e as defensoras públicas deverão tomar as providências necessárias para resguardar o distanciamento mínimo de 1,5 metros com outras pessoas que frequentarem o Núcleo Regional, sem prejuízo da aplicação do artigo 5º, §3º, do Ato Conjunto nº 06 DPG/COGER e demais atos que regulamentem a circulação no âmbito da Defensoria Pública.

Art. 5º. Derroga-se o artigo 1º do Ato Conjunto DPG/COGER nº 6 de 14 de abril de 2020 no que tange aos defensores públicos e às defensoras públicas.

Art. 6º. Este ato entra em vigência no dia 11 de maio de 2020.

Florianópolis/SC, 7 de maio de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO **THIAGO BURLANI NEVES**

Defensor Público-Geral

Corregedor-Geral

Cod. Mat.: 668584

Autarquias Estaduais

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 93/2020 – IMA – 08.05.2020.

Estabelece procedimentos para autorização provisória do adensamento de animais nas granjas licenciadas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em atendimento aos problemas ocorridos na criação de animais devido à pandemia do COVID 19.

Considerando a publicação do Decreto n. 587, de 30 de abril de 2020, que altera o decreto n. 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando a edição da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar de vistoria técnica in loco, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, e desde que o interessado apresente relatório fotográfico de cumprimento das condicionantes ambientais, as atividades de criação de animais.

Art. 2º Autorizar de forma automática o adensamento provisório de animais, sem necessidade de solicitação de ampliação da Licença Ambiental de Operação, desde que a mesma esteja vigente, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O adensamento provisório de animais deverá ser informado ao IMA através de ofício e relatório fotográfico.

Art. 4º O adensamento provisório de animais somente poderá ser realizado se a estrutura da granja possuir capacidade para tratar de forma adequada os resíduos provenientes da atividade, aplicando os controles ambientais estabelecidos na licença ambiental de operação (LAO) vigente.

Art. 5º Todos os processos abrangidos por esta Portaria serão auditados pelo Corpo Técnico do IMA no decorrer deste ano.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Diretoria de Regularização Ambiental.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de maio de 2020.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 668427

Fundações Estaduais

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

PORTARIA nº 85 de 11/05/2020.

O Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial FCEE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 6.745/85, resolve **READAPTAR**, de acordo com o processo 1843/2020, **SANDRA MONTEDO**, matrícula 0262274204, ocupante do cargo de PROFESSORA, em exercício no(a) GERENCIA DE CAPACITACAO, EXTENSAO E ARTICULACAO (LC 741/2019), pelo período de 180 dias, a partir de 09/04/2020.

RUBENS FEIJO

Presidente da FCEE

Cod. Mat.: 668569

Extrato do Termo de Fomento 830/TR/2020 (MRD), atendendo ao disposto na Lei 1196/2017. **Participantes:** Estado de Santa Catarina, através da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL e **AMA Litoral Balneário Camboriú/SC**. **Dos recursos:** Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de **R\$ 121.440,00**. **Do Objeto:** Contratação direta dos profissionais para os serviços educacionais especializados da entidade. Prestar o atendimento educacional especializado á aproximadamente (23) vinte e três pessoas com Transtorno do Espectro Autista que são atendidos na Associação de Pais e Amigos do Autista- AMA Litoral SC do município de Balneário Camboriú SC através do CAESP